



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

## Lei nº 665 de 01 de dezembro de 2006

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL E CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MUNDO NOVO E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** para a **Associação dos Apicultores de Mundo Novo e Região**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.209/0001-48, atualmente estabelecida no Sítio São Miguel, Gleba 01, Lote 127, o **Lote 13/A do Distrito Industrial I**, com área de **874,76 m<sup>2</sup>**, matriculado sobre o nº 4.237, no Cartório de 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais do Município de Mundo Novo.

**Parágrafo Único** – A doação descrita no *caput* deste artigo destina-se à construção da sede da Associação e instalação da "Casa do Mel".

**Art. 2.º** - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

**Art. 3.º** - A **DONATÁRIA** obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, o cumprimento do objetivo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A doação reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritas na presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Governo Popular e Participativo”

Lei ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1.º da presente Lei.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, à associação acima descrita.

**Parágrafo Único** - Os recursos descritos no artigo anterior, serão utilizados para auxiliar nas despesas com a construção da “Casa do Mel”.

**Art. 5.º** - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, a fim de avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela associação beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

**Art. 6.º** - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados a associação, à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir da primeira medição realizada após a publicação da presente Lei, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 6.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

§ 1.º - Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

§ 2.º - Não havendo conclusão das obras, a DONATÁRIA deverá devolver as parcelas já recebidas, devidamente corrigidas.

**Art. 7.º** - Caso a associação encerre suas atividades por qualquer forma, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA, nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão descrita no caput do presente artigo, proceder ao levantamento de todos os valores repassados pelo Município à associação, a título de incentivo financeiro, conforme descrito no art. 4.º, sendo tais valores devidamente atualizados pelo IGPM do IFGV, até a data da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Governo Popular e Participativo”

avaliação e descontados da indenização de benfeitorias que deverá fazer o Município a fim de exercer seu direito de preferência

**Art. 8.º** - A associação incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado do início das atividades da associação no terreno doado, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

**Art. 9.º** - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a associação obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados “*pro rata die*” e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 1.º - Caberá ao Município, notificar a associação, do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores, devidamente corrigidos conforme *caput* deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

**Art. 10** – Para concessão da doação descrita no artigo 1º e do incentivo financeiro descrito no artigo 4.º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

**Art. 11** – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da *Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, projeto-atividade – 2.015 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Pec. e Meio Ambiente; elemento de despesa - contribuições: 4.4.60.41.00.00.00.00.*

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

PUBLICADO NO Diário MS [www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)

EDIÇÃO Nº 3162 EM 05/12/2006



... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

... e a maioria...  
... e a maioria...  
... e a maioria...

